

ANEXO XI - CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017
CONTRATO Nº: 002.2017

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Câmara Municipal de Terra Boa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.887.904/0001-10, com sede à Rua Teruo Sakuno, 709, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **VALTER COLONELLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 1.938.896-4 e do CPF/MF sob n.º. 323.321.309-34, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, como parte de outro lado, a empresa **NOMA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, sob CNPJ: **07.132.230/0001-53**, com sede na Avenida Colombo esquina com a Rua Bento Munhoz da Rocha s/nº - Lote 9-A Q. i.1 – Zona Industrial – Maringá – Estado do Paraná, CEP 87030-010, sendo denominado sócio responsável o Senhor **JOÃO NOMA**, portador do CPF nº. 005.380.439-20 e cédula de identidade civil RG nº. 6.01591-3, residente na Rua Joaquim Nabuco, 89, Apartamento – 130 – CENTRO - CEP 87014-100, vencedora do Pregão Presencial nº. 004/2017 e doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 004/2017 e na proposta da **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: - O objeto deste instrumento é contratação de empresa para a aquisição 01 (Um) Veículo Sedan para 05 passageiros, motorização no mínimo 1.8, com no mínimo 144cv, Ano/Modelo 2017/2018, rodas de liga leve no mínimo Aro 16, bancos em couro, com no mínimo 7 air bags, freios ABS/EBD/BAS, coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, capacidade de tanque com no mínimo 59 litros, câmbio automático com 7 velocidades, direção elétrica, ar condicionado, desembaçador traseiro, controle eletrônico de tração e estabilidade, trava automática de portas, barra de proteção contra impactos nas 4 portas, trava de segurança nas portas traseiras, sistema de assistência ao arranque em subida, entrada USB e conexão auxiliar para smartphones e tablets, chave com comandos integrados de trava de portas-alarme e abertura do porta malas, garantia de no mínimo 03 anos, cor PRETA, para uso da **Câmara Municipal de Terra Boa**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no edital Pregão Presencial nº. 004/2017 e conforme proposta da **CONTRATADA**.

Rua Teruo Sakuno, 709 – CEP -87.240-000 – Terra Boa – Estado do Paraná.
Fone/Fax (44) 3641-3133 - site: www.camaratb.pr.gov.br – e-mail: camaratb@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 04/2017, juntamente integrante com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.2 - Este contrato é regido pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e Lei 10/520 de 17 de julho de 2012 e demais normas posteriores, e pelo Edital de Pregão Presencial nº. 004/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$. **91.500,00 (Noventa e Um Mil e Quinhentos Reais)**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, daqui por diante denominado valor Contratual.

2.2 – A contratada assume o compromisso de entregar o objeto ora licitados, conforme valor proposto, e emitir nota(s) fiscal (is) em nome da Contratante.

2.3 – O pagamento será efetuado conforme consta em edital e após apresentação correta da Nota Fiscal.

2.4 – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

2.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

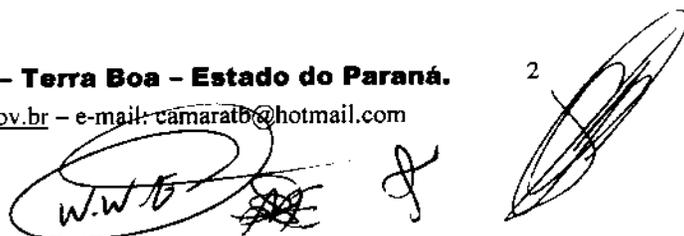
2.6 – As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de recurso do orçamento em execução, conforme Decreto Legislativo nº 04/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

3.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA:

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Edital Pregão Presencial nº. 004/2017.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'W.W.B.' and another signature to the right. A small number '2' is written above the second signature.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

4.2 – A fiscalização da entrega do objeto deste contrato será feita por pessoa designada para tal finalidade, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização do objeto licitado.

4.3 – Caso seja verificado que o bem não atenda às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 – Não ocorrendo à substituição no prazo estabelecido, é facultado à CONTRATANTE rescindir o contrato.

4.5 – A entrega do produto deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Terra Boa, dentro do prazo estipulado no Edital Pregão Presencial nº 04/2017 e mediante prévio agendamento junto a CONTRATANTE pelo fone (44) 3641 – 3133.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será considerado nos termos e prazos de Garantia na entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

6.1 – Este contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86, 87 e 88

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'ntw-e'. To its right are two smaller, less legible signatures. Further right is a signature that looks like 'J'. On the far right, there is a large, circular stamp or signature that is mostly illegible due to its size and style.

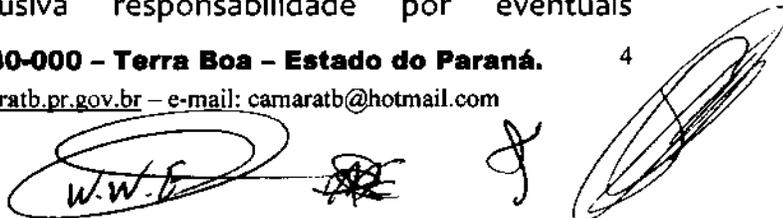
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

da Lei n.º 8.666/93, bem como conforme previsto no Edital Pregão Presencial nº 04/2017, mais especificadamente no item 13 – Das Penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de conformidade com este contrato e com o Edital Pregão Presencial nº 04/2017, de forma adequada e satisfatória;
- b) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.
- c) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato;
- e) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- f) Prestar os serviços em observância a especificações contidas no edital e na proposta.
- g) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- h) Iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, a execução dos serviços contratados, informando em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
- i) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- j) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem aos exercícios da profissão cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'W.W.E.' followed by a smaller, less legible signature. To the right of these are two circular stamps, one of which is partially obscured by another signature.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

transgressões;

- k) Zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados.
- l) Não realizar subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da CONTRATANTE.
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega, instalação e funcionamento do veículo novo, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso dos mesmos, e pelas despesas para a retirada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

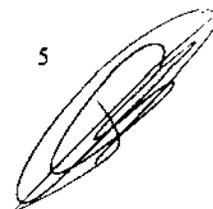
9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) Efetuar pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste contrato;
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:

10. 1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a Contratada falir, for dissolvida ou por incapacidade técnica;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da administração;
- c) Quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante;
- d) Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

- e) A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis;
- f) Razão de interesse do serviço público;
- g) E demais hipóteses rescisórias mencionadas nos arts. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93;

10.2 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- d) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Aplica-se a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Federal 8.078/90, bem como, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

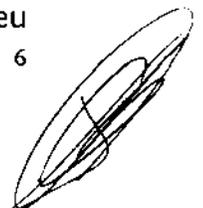
12.1 – Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei de Licitações (L. 8.666)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

13.1 – ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu

Rua Teruo Sakuno, 709 – CEP -87.240-000 – Terra Boa – Estado do Paraná.
Fone/Fax (44) 3641-3133 - site: www.camaratb.pr.gov.br – e-mail: camaratb@hotmail.com

6



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF N°. 80.887.904/0001-10

conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

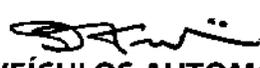
14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente termo contratual, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Terra Boa, 12 de Dezembro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Contratante


NOMA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Contratado
Primo Antonio Francischini
Diretor de Operações
primo@nomamotors.com.br

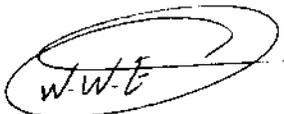
TESTEMUNHAS:


MÁRCIA ELENA LOURENÇO MARI - VEREADORA

CPF/MF N°. 521.600.894-72


ADEMIR GALHARDO ROMERO - VEREADOR

CPF/MF N°. 621.278.649-68


WILSON WANDERLEI ESPOSTO - VEREADOR

CPF/MF N°. 780.138.289-72